

**PORTARIA Nº 676, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

Dispõe sobre a permanência do emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Mato Grosso do Sul em apoio à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e no Convênio de Cooperação Federativa celebrado entre a União e o Estado de Mato Grosso do Sul; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, contida no OF/GABGOV/MS/N. 216/2017, de 14 de julho de 2017, no qual solicita, em caráter de urgência, o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, a partir do vencimento da Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de nº 1.337, de 02 de dezembro de 2016, e por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para atuar, de forma complementar, em apoio às atividades da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul, no município de Caarapó, nos conflitos agrários envolvendo disputas territoriais, com o objetivo de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os Entes da Federação, ocasião em que o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária à instalação de base administrativa, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º Os profissionais a serem disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública trabalharão em módulo mínimo de pelotão e obedecerão ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 677, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº08018.011451/2016-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALEJANDRO GALLEGU GIL, de nacionalidade espanhola, filho de Alfonso Gallego Garcia e de Paulina Gil Rosello, nascido em Palma de Mallorca Baleares, Espanha, em 17 de maio de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 678, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014216/2011-25, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DESSIREE VICENTA FIDANQUE, de nacionalidade dominicana, filha de Mario Efrain Fidanque e de Amalia Vargas, nascida na República Dominicana, em 5 de abril de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 679, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.028455/2016-96, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GIENA RAMILO OCLARET, de nacionalidade filipina, filha de Geraldo Oclaret e de Luzvilla Ramilo Oclaret, nascida na República das Filipinas, em 28 de outubro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 680, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº08018.008597/2015-48, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NINO CARIGA DE LA CRUZ, de nacionalidade peruana, filho de Marcos Cariga e de Glória de La Cruz, nascido em Huanico, Peru, em 24 de março de 1973.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 682, DE 15 DE AGOSTO DE 2017****REVOGADO**

Dispõe sobre as diretrizes do planejamento conjunto de contratações, da realização de contratações compartilhada de bens e serviços pelas unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Determinar o procedimento para o planejamento conjunto de contratações de bens e serviços pelas seguintes unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Comissão de Anistia;
- IV - Secretaria Nacional de Justiça;
- V - Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- VI - Secretaria Nacional do Consumidor;
- VII - Secretaria de Assuntos Legislativos;
- VIII - Departamento Penitenciário Nacional;
- IX - Departamento de Polícia Federal;
- X - Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- XI - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;
- XII - Arquivo Nacional;
- XIII - Conselho Administrativo de Defesa Econômica; e
- XIV - Fundação Nacional do Índio.

§ 1º O planejamento conjunto será realizado por meio da Comissão de Aquisições Compartilhadas - CAC, que será composta pelos chefes de gabinete das unidades elencadas nos incisos do art. 1º, bem como pelo Subsecretário de Administração e pelo Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva.

§ 2º O Assessor Especial de Controle Interno e a Consultoria Jurídica poderão opinar sobre o planejamento conjunto e sobre as contratações nele previstas.

Art. 2º Para efeitos da presente norma entendem-se:

I - planejamento conjunto de contratações: conjunto de planos, coordenado e conduzido pela CAC, que compila todas as necessidades de contratação da unidades do MJSP, de forma centralizada.

II - unidade gerenciadora: unidade MJSP responsável pela realização de todas as etapas de uma contratação que prevê o atendimento das necessidades de outras unidades, na forma da Lei;

III - unidade participante: unidade do MJSP que terá interesse por contratação atendido por processo conduzido por outra unidade;

IV - contratação compartilhada: contratação que preveja o atendimento do interesse por bens e serviços de mais de uma unidade do MJSP, na forma da Lei;

V - contratação individualizada: contratação que atenda o interesse por bens e serviços de somente uma unidade do MJSP;

VI - emergência: uma situação produzida por um fato grave ou por um acontecimento ocorrido de forma inesperada;

VII - unidade do MJSP: órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, órgãos específicos singulares, autarquias e fundações vinculadas ao ministério;

VIII - unidade descentralizada; unidade gestora localizada fora do Distrito Federal; e

IX - unidade de gestora: unidade responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas.

Art. 3º As contratações realizadas pelas unidades do MJSP seguirão planejamento conjunto e serão sempre realizadas de modo compartilhado, salvo nos casos especificados nesta Portaria.

§ 1º Poderá ser autorizada a realização de contratações de modo individualizado, no planejamento conjunto, caso não haja entendimento entre as unidades sobre a utilização da modalidade compartilhada, com fundamento em:

- I - vantajosidade;
- II - especificidades do item;
- III - diferenciação do nível de maturidade da necessidade;

IV - impossibilidade legal do uso da modalidade compartilhada; e

V - adesão à Ata de Registro de Preços externa ao MJSP.

§ 2º A previsão da contratação de item ou serviço no Plano Geral de Aquisições - PGA, por uma unidade, seja de modo individual ou compartilhado, implicará a vedação de que o objeto seja contratado por outras unidades.

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Aquisições Compartilhadas - CAC, com as seguintes atribuições:

I - coordenar o planejamento conjunto de contratações do MJSP e identificar as oportunidades para a realização de contratações compartilhadas;

II - definir a relação de bens e serviços que serão adquiridos de forma compartilhada;

III - designar a unidade gerenciadora, responsável pela contratação compartilhada e designar, a seu critério, equipe responsável pela etapa preparatória;

IV - definir o PGA e o Plano Aquisições Compartilhadas - PAC;

V - definir os padrões e formas de operação dos processos de trabalho relacionados com os processos de contratação, em âmbito ministerial;

VI - definir prazos e obrigações para as unidades participantes das compras compartilhadas;

VII - avaliar as pautas de contratação e identificar as oportunidades de contratação compartilhada, eventuais unidades responsáveis e participantes; e

VIII - dar conhecimento do planejamento conjunto ao Gabinete do Ministro e à Secretaria Executiva.

§ 1º A Secretaria Executiva coordenará a CAC, podendo designar servidor para o exercício da atribuição.

§ 2º A CAC reunirá-se a cada 60 dias, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º A CAC editará um regimento interno, com as normas para seu funcionamento.

§ 4º A CAC poderá realizar reuniões extraordinárias ou temáticas, por demanda de qualquer de seus membros.

§ 5º A CAC poderá editar resoluções e publicar atos nos limites de suas competências.

Art. 5º As contratações, independente da modalidade, a serem realizadas pelas unidades gestoras vinculadas ao MJSP deverão observar o PGA que será composto pelos Planos Setoriais de Aquisições - PSAs e pelo PAC e designará aspectos básicos relacionadas a:

- I - forma;
- II - metadados e regras de validação de dados;
- III - regras de preenchimento;
- IV - abrangência temporal e temporalidade de iterações; e
- V - plataforma operacional, quando possível.

§ 1º O PGA será elaborado a partir da junção dos PSAs, em versão anual, no último trimestre do exercício financeiro, e será atualizado trimestralmente em sessão específica da CAC.

§ 2º O PGA abrangerá as contratações a serem realizadas no exercício financeiro, mas poderá abranger aquelas a serem realizadas nos exercícios financeiros seguintes, para efeitos de planejamento.

§ 3º Os PSAs serão mantidos pelas unidades gestoras e poderão ser adaptados às necessidades locais, desde que mantenham coerência básica com os incisos do §1º deste artigo e conterão todas as contratações sob responsabilidade direta da unidade, a serem contabilizadas a partir do início das atividades preparatórias.

§ 4º O PAC será definido com base no PGA e isolará as contratações a serem realizadas de modo compartilhado.

§ 5º A CAC definirá as regras de aplicação, fluxos e outras medidas de organização e padronização de fluxos, métodos e ferramentas de trabalho de modo a garantir a coerência do planejamento e dos fluxos processuais, respeitando as necessidades setoriais.

§ 6º A CAC definirá os cronogramas e os planos de trabalhos para a elaboração do PGA, PSAs e PAC.

§ 7º As unidades do MJSP deverão elaborar os PSAs pertinentes, nos prazos definidos na forma do parágrafo anterior e submetê-los à aprovação do titular da unidade, antes do fechamento do PGA.

Art. 6º As contratações relacionadas no PGA serão identificadas e, posteriormente, avaliadas em sessão do CAC, de forma a identificar oportunidades de realização de compras compartilhadas.

Parágrafo Único. Somente serão realizadas contratações sem a devida inclusão no PGA, por meio de autorização expressa da Secretaria Executiva ou do Gabinete do Ministro, solicitada de modo formal e justificado pela unidade interessada, nos seguintes casos:

- I - emergência;
- II - diferenciação do objeto;
- III - imprevisibilidade da demanda;
- IV - demanda direta do Ministro da Justiça e Segurança Pública;

V - de quaisquer demandas, apresentadas à CAC em até 30 dias após a publicação do PGA; e

VI - outros casos definidos em Resolução da CAC.

Art. 7º Identificada oportunidade de realização de contratação de modo compartilhado a CAC definirá a unidade gerenciadora que ficará responsável pela condução do processo de contratação.

§ 1º A unidade gerenciadora poderá solicitar à CAC a indicação de profissionais lotados em qualquer órgão ou entidade vinculado ao MJSP para auxiliar no processo de elaboração dos termos de referência ou projetos básicos, bem como na condução do procedimento de contratação.

§ 2º A unidade gerenciadora poderá determinar, previamente ao início do procedimento de contratação:

I - o encaminhamento do objeto a ser licitado para prospeção no âmbito da Comissão Especial de Prospeção para Contratações do MJSP, instituída pela Portaria nº 2.710, de 1º de dezembro de 2011, alterada pela Portaria nº 471, de 13 de abril de 2016;

II - a realização de audiência ou consulta pública; e  
III - a elaboração de estudos de mercado, de modo a subsidiar a formatação da licitação.

§ 3º A unidade gerenciadora deverá comunicar à CAC, imediatamente, via correio eletrônico, acerca da conclusão do processo de contratação compartilhada.

Art. 8º As unidades participantes designadas pela CAC deverão colaborar com o trabalho da unidade gerenciadora e realizar as tarefas que lhes caibam de modo a não prejudicar o andamento do processo de contratação, sob pena de exclusão, por definição do órgão gerenciador, fato que deve ser comunicado à CAC.

Art. 9º A declaração de disponibilidade orçamentária ou o pré-empenho dependerão de verificação, pelo ordenador de despesas, do lançamento da contratação pertinente no PSA da unidade.

Art. 10. Os procedimentos de contratação, ao serem encaminhados à Consultoria Jurídica, deverão ser instruídos com o extrato do registro da contratação no sistema competente.

Parágrafo Único. Verificada a ausência do documento descrito no caput o órgão de assessoramento jurídico deverá devolver o processo às unidades demandantes para a comprovação da observância das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 11. O disposto no art. 3º aplica-se às unidades gestoras localizadas no Distrito Federal a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 1º A aplicação às demais unidades gestoras será definida por Resolução da CAC e deverá ser realizada até 31 de dezembro de 2018.

§ 2º A competência prevista no art.6º, § 3º, poderá ser desempenhada pelo titular da unidade, quanto a contratações previstas nas unidades gestoras mencionadas no parágrafo anterior a ele subordinadas, para contratações avaliadas em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 12. A CAC definirá o PGA e o PAC para cada exercício financeiro, até 30 de setembro do ano anterior, cabendo as unidades do MJSP encaminhar os correspondentes PSAs em até 30 dias de antecedência.

§ 1º Para o exercício de 2017 a CAC definirá os planos em até quarenta e cinco dias da vigência desta Portaria, cabendo as unidades do MJSP encaminhar os correspondentes PSAs em até trinta dias contados da publicação.

§ 2º Para o exercício de 2018, o plano poderá ser fechado até 30 de novembro de 2017.

Art. 13. Os procedimentos de contratação que não tiverem sido analisados conclusivamente pela Consultoria Jurídica do MJSP deverão ser submetidos à avaliação da CAC.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 2.081, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério da Justiça.

Art. 15. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 15 de agosto de 2017

Nº 18 - Inquérito Administrativo nº 08700.005615/2016-12. Representante: CADE "Ex Officio". Representada: Wendlitz Bernardo ME. Acolho a Nota Técnica nº 70/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 186 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face da Representada Wendlitz Bernardo ME, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos art. 20, incisos I e III c/c no art. 21, incisos I, II, e VIII, da Lei 8.884/94 (com correspondência no art. 36, I e III, e seu §3º, I, "d", e II, da Lei 12.529/11), na forma do art. 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifique-se a Representada, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, a Representada deverá, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretende sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso a Representada tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 195, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Interino

## DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

### PORTARIA Nº 383, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Alterar a Portaria GAB DEPEN nº 590, de 27 de dezembro de 2016, que institui a Atividade Física Institucional no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria SE nº 501, de 29 de maio de 2014, com fundamento na Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; no disposto no art. 17 da Instrução Normativa MJ nº 1, de 26 de fevereiro de 2010; no item 25 do Anexo da Portaria Interministerial nº 2, de 15 de dezembro de 2010, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministério da Justiça; e ainda no inciso VII, art. 11 da Portaria Normativa nº 3, de 25 de março de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEGE/MP, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 15, 18, 19, 21, 23, 24, 25 e 26 da Portaria GAB DEPEN nº 590, de 27 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
Parágrafo único. A AFI consiste na prática de atividades físicas pelos servidores do quadro do DEPEN, integrando a jornada de trabalho, conforme regras instituídas nesta Portaria." (NR)

"Art. 2º A AFI tem a finalidade de capacitar os servidores do DEPEN para exercício de suas competências e promover a saúde e qualidade de vida no trabalho." (NR)

"Art. 3º .....  
f) prevenir e combater o estresse inerente à atividade penitenciária;" (NR)

"Art. 4º .....  
III - Avaliação antropométrica.

§ 1º O TAF é obrigatório aos servidores que aderirem a atividade física institucional.

§ 2º A avaliação de que trata o item II será realizado por meio do Atestado de Saúde Ocupacional- ASO, emitido na ocasião da realização dos exames periódicos, que comporá, juntamente com outros dados, o prontuário eletrônico de saúde do servidor, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.856, de 2009;

§ 3º Os resultados obtidos com as avaliações previstas nesta Portaria serão utilizados para verificação dos impactos do programa de AFI na saúde do servidor.

§ 4º Os procedimentos de aplicação e os critérios de acompanhamento de que tratam os incisos I, II e III do caput serão definidos em ato específico a ser editado pelo Diretor Executivo." (NR)

"Art. 5º .....  
§ 1º .....  
I - Na Unidade Central:

d) por quatro preferencialmente com formação em Educação Física, que serão os supervisores da AFI.

II - Nos Presídios Federais:  
d) por quatro preferencialmente com formação em Educação Física, que serão os supervisores da AFI.

§ 3º Aos membros das CAAFI's será destinado, mensalmente, horário específico para o planejamento, desenvolvimento e acompanhamento das atividades relacionadas a AFI." (NR)

"Art. 6º Compete às CAAFI's:  
II - promover e coordenar a participação de servidores em eventos desportivos locais, nacionais e internacionais e em ações de cunho social e comemorativo, relacionado à prática da AFI;

IV - enviar ao setor competente de Gestão de Pessoas a relação mensal de servidores que realizaram atividades físicas durante a jornada de trabalho, com as respectivas cargas horárias individuais;

V - elaborar proposta para a definição de índice e provas a serem aplicados no Teste de Aptidão Física - TAF, de que trata o art. 4º; e

VI - enviar relatório semestral à área de gestão de pessoas da Unidade Central do DEPEN, com dados, informações e avaliação das condições de saúde física dos servidores, se houver no período." (NR)

"Art. 7º A adesão da AFI e seu cômputo como jornada de trabalho estão vinculados à apresentação de requerimento específico e os seguintes documentos à Coordenação de Gestão de Pessoas para a concessão do benefício e o registro no assentamento funcional do servidor." (NR)

"Art. 8º A fim de incentivar a prática da atividade física institucional os servidores do DEPEN poderão realizar até um hora diária por jornada de trabalho, podendo realizá-la dentro ou fora dos dependências do órgão.

Parágrafo único. Os servidores que laboram em regime de plantão, de forma ordinária no regime de que trata o parágrafo único do art. 143 da Lei nº 11.907, de 2009, caso optem por realizar a AFI fora das dependências do órgão, deverão cumprir a jornada integral de trabalho, podendo acumular as horas relativas a AFI e compensá-las, a critério da chefia imediata, nos termos da Portaria GAB DEPEN nº 296, de 14 de junho de 2017." (NR)

"Art. 10.....  
§ 1º É vedado o acúmulo de horas práticas da AFI para a semana posterior.

§ 2º Durante a realização de serviço fora da Unidade de Lotação, o servidor poderá realizar a AFI no local de efetivo exercício, salvo justificativa expressa na Ordem de Missão Penitenciária - OMP ou incompatibilidade da atividade desenvolvida com a prática de atividades físicas.

§ 3º Fica vedada a prática de AFI aos servidores que cumpram jornada de trabalho inferior a oito horas diárias.

§ 4º A AFI, quando praticada fora das dependências do órgão, será às expensas do servidor.

§ 5º A realização de atividade física institucional pelos servidores que não integram o quadro efetivo do DEPEN fica vinculada à autorização da chefia imediata.

§ 6º Os servidores impedidos de praticar atividade física institucional deverão permanecer em serviço no horário correspondente." (NR)

"Art. 15 .....  
§1º O documento de supervisão mensal da AFI deverá ser acostado pelo servidor no controle de frequência.

§2º O servidor que não apresentar o documento do paragrafo anterior terá a prática da AFI suspensa." (NR)

"Art. 18 O resultado do TAF será considerado como um dos indicadores individuais da condição de saúde dos servidores do Departamento, e poderá ser utilizado como critério de seleção para atividades específicas e cursos institucionais." (NR)

"Art. 19 Deverão ser realizados dois testes de aptidão física durante o ano, ficando o servidor obrigado a realizar pelo menos um dos testes.

§ 1º O resultado do TAF terá validade de um ano, sendo o servidor considerado inapto após o decurso deste prazo.

§ 2º O servidor que não atingir os índices mínimos estipulados poderá realizar o TAF, obedecendo ao calendário divulgado.

§ 3º A renovação da participação na AFI será realizada anualmente, e terá como referência o ano calendário anterior da adesão ou da renovação, independentemente do mês de início do período de fruição naquele ano.

§ 4º Para a renovação da AFI o servidor deverá apresentar o documento previsto no art. 7º e comprovar a aptidão em um dos TAF's oportunizados no ano calendário da renovação.

§ 5º Será dispensada a comprovação de aptidão no TAF na ocasião da primeira renovação da adesão.

§ 6º Caso o servidor seja considerado inapto nas duas oportunidades disponibilizadas para a realização do TAF, ficará suspenso do programa de AFI até que obtenha certificado de aptidão em outro TAF." (NR)

"Art. 21 Os servidores que apresentarem incapacidade física, temporária ou permanente, para a realização de qualquer das provas que compõe o TAF, deverão apresentar, no ato da realização do teste, laudo médico que faça referência a respectiva limitação.

Parágrafo único. Nos casos descritos no caput será atribuído ao servidor a pontuação mínima na prova em que está impedido de realizar." (NR)

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
"Art. 23 O DEPEN subsidiará, sempre que possível, como forma de estimular a AFI a participação dos seus servidores em competições desportivas locais, nacionais e internacionais, como integrantes de comissão técnica, atleta ou árbitro.

Parágrafo único. As Unidades do DEPEN buscarão promover eventos desportivos entre os respectivos servidores." (NR)

"Art. 24 O primeiro TAF deverá ocorrer no primeiro semestre do ano de 2018." (NR)

"Art. 25 O DEPEN deverá contemplar em sua proposta orçamentária recursos a serem aplicados na viabilização, implementação e manutenção da AFI.

Parágrafo único. O DEPEN poderá, a seu critério:  
a) fornecer uniformes específicos para a prática de AFI;  
b) criar núcleos permanentes de educação física, para o desenvolvimento dos projetos propostos pelas CAAFI's." (NR)

"Art. 26 Os casos omissos, complexos e excepcionais serão decididos pela Diretoria Executiva." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria SE nº 501, de 29 de maio de 2014, com fundamento na Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; no disposto no art. 17 da Instrução Normativa MJ nº 1, de 26 de fevereiro de 2010; no item 25 do Anexo da Portaria Interministerial nº 2, de 15 de dezembro de 2010, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministério da Justiça; e ainda no inciso VII, art. 11 da Portaria Normativa nº 3, de 25 de março de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEGE/MP,

RESOLVE:  
Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 15, 18, 19, 21, 23, 24, 25 e 26 da Portaria GAB DEPEN nº 590, de 27 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
Parágrafo único. A AFI consiste na prática de atividades físicas pelos servidores do quadro do DEPEN, integrando a jornada de trabalho, conforme regras instituídas nesta Portaria." (NR)

"Art. 2º A AFI tem a finalidade de capacitar os servidores do DEPEN para exercício de suas competências e promover a saúde e qualidade de vida no trabalho." (NR)

"Art. 3º .....  
f) prevenir e combater o estresse inerente à atividade penitenciária;" (NR)